

Policy Brief do Grupo de Trabalho 7 do C20

Digitalização e Tecnologiaⁱ

Tradução não-oficial do original (em inglês)

Na escalada dos desafios globais na era digital, a sociedade civil mundial exige urgentemente que o G20 aborde as seguintes recomendações não-exaustivas de políticas participativas, tendo em conta a governança participativa e multilateralⁱⁱ, a inclusão, os direitos humanos, outros debates em fóruns internacionaisⁱⁱⁱ e a necessidade de abordar a sustentabilidade e os desequilíbrios entre países^{iv} e pessoas, especialmente grupos em situação vulnerável^v, em quatro pilares fundamentais:

Integridade da Informação

Os desafios da Integridade da Informação surgem da necessidade de encontrar o correto equilíbrio entre a aplicação de regulações eficazes e a proteção dos direitos humanos. O mercado, os veículos jornalísticos, as democracias, os consumidores e todas as pessoas prosperarão com abordagens regulatórias que reforcem direitos, mitiguem e tratem adequadamente riscos sistêmicos e iminentes, além de promoverem a concorrência. Por isso, clamamos aos países do G20 que:

1. Regulação de mercados: Promovam um ecossistema digital próspero e acessível a todos e **mitiguem a concentração e os desequilíbrios de poder** entre as plataformas digitais e usuários (usuários empresariais e anunciantes; meios de comunicação social; produtores de conteúdos; consumidores), por meio de medidas como: a promoção de meios de comunicação e jornalismo locais, regionais, plurais e responsáveis; plataformas de conhecimento/acesso aberto/tecnologia assistiva; e o avanço da interoperabilidade, respeitada a proteção de dados.
2. Direitos humanos: Promovam a integridade da informação e a luta contra a desinformação, especialmente de conteúdos relacionados com o clima e grupos em situação vulnerável, com múltiplas estratégias (regulação focando no devido processo digital, letramento midiático, pesquisa, verificação de fatos, etc.), para garantir o direito a uma comunicação e informação acessíveis, protegendo a democracia e equilibrando os **direitos humanos**^{vi-vii}
3. Eleições: Aprovelem medidas jurídicas específicas, com prestação de contas e responsabilidade, com supervisão multissetorial, abordando: **os riscos acrescidos às democracias durante as eleições e as suas especificidades locais**, a moderação dos conteúdos relacionados com a desinformação, a utilização de *deepfakes* e de conteúdos gerados por IA nas eleições e as regras de transparência para a publicidade política, entre outros.
4. Responsabilidade e prestação de contas (*accountability*): Trabalhem em cooperação para criar normas baseadas em direitos humanos e para promover a divulgação obrigatória de informações (*mandatory corporate disclosures*) por parte das plataformas digitais, como forma de **nivelar a responsabilidade e a transparência** em questões como a moderação de conteúdos, as políticas de publicidade e as avaliações de impacto sobre riscos sistêmicos e riscos para os direitos humanos.
5. Adaptação ao contexto local e inclusão: Promovam **normas globais de integridade da informação, reconhecendo simultaneamente outras iniciativas internacionais**^{viii} e adaptando-as

às **necessidades específicas de cada contexto**, abordando os fatores socioeconômicos, raciais e étnicos, culturais e jurídicos para reduzir as desigualdades, promover a inclusão e proteger a democracia e grupos em situação vulnerável no ecossistema da informação.

Conectividade Significativa

É necessário promover o acesso a redes e tecnologias digitais e a habilidades de cidadania digital, reconhecendo os contextos com poucos recursos e as barreiras de acesso enfrentadas por grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, minorias raciais e étnicas, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Por isso, clamamos aos países do G20 para que:

6. **Indicadores:** Estabeleçam diretrizes que atendam às **diversas necessidades e realidades locais dos países do G20** ao desenvolver infraestruturas de conectividade, métricas e mecanismos de coleta de dados sobre inclusão digital, abordando questões como letramento e privacidade.
7. **Inclusão:** Priorizem políticas que **reduzam as lacunas de vulnerabilidade** (como gênero, deficiência, sexualidade, identidade de gênero, etnia, raça e território) no acesso à conectividade, fortalecendo o trabalho do DEWG do G20 ao atender às necessidades de comunidades marginalizadas, oferecendo espaços de internet gratuitos e promovendo capacitação em habilidades digitais essenciais para oportunidades econômicas.
8. **Educação:** Garantam o **acesso universal à conectividade e dispositivos para a educação pública**, especialmente para grupos vulneráveis, incluindo-se também o ensino remoto, por meio de medidas como: oferecimento de Internet acessível e Wi-Fi gratuito em escolas e bibliotecas; priorização da letramento digital de professores; e responsabilização de empresas e governos por violações à segurança de crianças e adolescentes.
9. **Colaboração:** Estabeleçam **programas transnacionais para enfrentar lacunas de infraestrutura e garantir acesso à conectividade para todas as pessoas**, utilizando financiamentos dos países do G20, por meio de cooperação Sul-Sul e triangular, para impulsionar projetos de banda larga fixa universal, letramento digital e resiliência de infraestrutura.
10. **Resiliência:** Reconheçam a importância da conectividade, da proteção de dados e da produção de conteúdo e serviços locais para fortalecer a **resiliência de infraestrutura de telecomunicações e o desenvolvimento econômico territorial**, por meio de medidas como: apoio a iniciativas para enfrentar crises climáticas, disseminando informações vitais para comunidades marginalizadas; e promovendo redes comunitárias seguras e o empoderamento por meio do letramento digital e do comércio eletrônico.

Governo Digital

Dados e tecnologias podem ser usados para melhorar os serviços públicos. As infraestruturas públicas digitais (DPIs, no acrônimo em inglês) têm o potencial de empoderar as pessoas e impulsionar a inovação. O desenvolvimento dessas capacidades digitais para interfaces cidadão-governo requer políticas inclusivas, responsáveis, baseadas em direitos humanos e orientadas pelo interesse público. Por isso, clamamos aos países do G20 que:

11. **Governança:** Criem um *framework* global para garantir que todo o ciclo de vida das DPIs esteja sujeito a **participação pública significativa**, seja guiado por valores comunitários e democráticos,

atenda às necessidades contextuais, esteja preparado para mitigar riscos de abuso de poder econômico e promova a soberania.

12. **Supervisão:** Estabeleçam os mecanismos e processos necessários para supervisão independente e pública, garantindo sua **aplicação, transparência, responsabilidade e capacidade de resposta** ao longo de todo o ciclo de vida das DPIs e em prol do **interesse público**.
13. **Inclusão:** Certifiquem que todo o ciclo de vida das DPIs seja orientado pela **equidade e inclusão significativa**, abrangendo letramento, capacitação e acessibilidade e, para isso, devem considerar os marcadores sociais de desigualdade e as necessidades de grupos em situação de vulnerabilidade.
14. **Direitos humanos:** Garantam os **direitos humanos e o acesso à serviços essenciais para todas as pessoas**, adotem práticas de governança de dados inclusivas, seguras e responsáveis, e mitiguem os riscos apresentados pelas DPIs, como discriminação, exclusão, danos ambientais e à privacidade, segurança, falhas sistêmicas e *design* tecnológico.
15. **Reparação:** Assegurem **mecanismos de reclamação e reparação**, acesso à assistência jurídica, à participação social e à confiança institucional (por meio de capacitação e supervisão judicial independente), empoderando as pessoas a buscar reparação quando seus direitos humanos não forem respeitados ou recursos públicos forem mal utilizados ao longo do ciclo de vida das DPIs.

Inteligência Artificial

A rápida revolução da Inteligência Artificial (IA) desafia as nações com novos cenários e novos desafios regulatórios. Este contexto exige uma abordagem que proteja principalmente os direitos humanos e garanta os deveres éticos, ao mesmo tempo que promova a inovação^x. Por isso, clamamos aos países do G20 que:

16. **Bases de dados:** Desenvolvam políticas de IA^{xi} responsáveis, ambientalmente protegidas e baseadas em evidências, facilitando iniciativas para auditar bases de dados utilizadas por agentes de IA para garantir que se baseiem em dados de treinamento representativos e criando também bases de dados públicas que reflitam contextos e populações locais, com curadoria transparente e terminologia padronizada, incluindo o registo de aquisições de sistemas de IA, criadores e fornecedores.
17. **Cooperação internacional:** Promovam cooperação internacional^{xii}, dando prioridade aos países da Maioria Global/Sul Global, através do intercâmbio de conhecimentos, melhores práticas, provas de desempenho, procedimentos de auditoria e parcerias de pesquisa e desenvolvimento, para ajudar as nações a alcançar a autonomia digital, reforçar as capacidades internas e melhorar a governança e o controle dos dados de treinamento e de todo o ciclo de vida responsável da IA.
18. **Direitos Humanos^{xiii}:** Promovam a inovação da IA com padrões de regulação e interoperabilidade baseadas em direitos humanos e na ética, promovendo a equidade, a responsabilidade social e a responsabilização e prestação de contas (*accountability*), com uma governança multissetorial, aberta e transparente^{xiv}. As ações incluem avaliações de risco e de impacto sobre direitos humanos^{xv}, supervisão independente, participação social e proibição de utilizações da IA potencialmente prejudiciais para os direitos humanos, tais como, armas autônomas, identificação biométrica em espaços públicos^{xvi} e policiamento preditivo^{xvii}, promovendo simultaneamente a governança democrática, a regulação, a supervisão independente e a participação social.

19. **Inclusão:** Incluam de forma sistemática e significativa grupos diversos e afetados nos debates e na tomada de decisão^{xviii}, garantindo que a IA é equitativa, acessível, sustentável e respeita a autodeterminação, protegendo simultaneamente as línguas, as culturas e os grupos em situação vulnerável, como as minorias raciais e étnicas, os povos indígenas e originários, afrodescendentes, africanos, asiáticos, migrantes, refugiados, ciganos, dalits, populações sem terra e sem abrigo, mulheres e meninas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência^{xix}, incluindo autistas, e pessoas com outros problemas de saúde, como pessoas que vivem com HIV e demência, e outras.
20. **Riscos sistêmicos:** Promovam iniciativas para mitigar os riscos sistêmicos da IA de uso geral, como a discriminação, o capacitismo, os danos ambientais, as ameaças à democracia, o pensamento crítico e o emprego. Os países do G20 devem: assegurar a transparência e a responsabilização dos governos e das empresas de IA^{xx}, criar fundos para a educação digital e investigação independente e garantir a previsão e as respostas a impactos climáticos, sociais e econômicos graves.

i Este policy brief é resultado do engajamento de cerca de 100 pessoas no GT7 do C20, sobre Digitalização e Tecnologia, e foi escrito por representantes de organizações co-facilitadoras (Amrita University, Idec - Instituto de Defesa de Consumidores e Lapin - Laboratório de Políticas Públicas e Internet), representadas por: Alison Richards, Camila Leite Contri, Cynthia Picolo, Krishnashree Achutan, Luã Cruz, Maria Luciano, Maria Luiza Duarte de Sá, Pedro Peres Cavalcante. A tradução ao português foi feita com o apoio de Marina Siqueira.

ii Apoiamos a adoção de uma Governança da Internet multissetorial, aberta e inclusiva, aderindo à **Declaração Multissetorial do NETMundial+10** (2024) Acesse em: <<https://netmundial.br/pdf/NETmundial10-MultistakeholderStatement-2024.pdf>>.

iii Mencionamos outras iniciativas internacionais, para além do trabalho anterior do G20 e do C20, tais como: o trabalho desenvolvido pelo G7; a Recomendação da UNESCO sobre a Ética da Inteligência Artificial; o Pacto Digital Global (Global Digital Compact) da Organização das Nações Unidas (ONU); o Código de Conduta para a Integridade da Informação em Plataformas Digitais; os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos¹ as Salvaguardas Universais da ONU para uma DPI Inclusiva; os Princípios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre IA; a Declaração Global sobre a Integridade da Informação Online; a Aliança para uma Internet Acessível (A4AI); o Banco Mundial; o Fórum Económico Mundial; a Parceria Global para a Inclusão Digital; a União Internacional das Telecomunicações; a Parceria Global para a Inteligência Artificial; a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável de Dados; e a ID4AFRICA; entre outros.

iv Especialmente os desequilíbrios entre o Sul Global e o Norte Global em termos de tecnologia e desenvolvimento humano, capacidades económicas, desigualdades e dependência.

v Todas as recomendações devem ser interpretadas tendo em conta as especificidades de diferentes comunidades ou grupos historicamente marginalizados em situações vulneráveis e as suas interseccionalidades em termos de raça e etnia, gênero, orientação sexual, status socioeconómico, idade, deficiência, localização geográfica, interseccionalidades e outros. Isto inclui, mas não se limita a: minorias raciais e étnicas, povos indígenas e originários, afrodescendentes, africanos, asiáticos, migrantes, refugiados, ciganos, dalits, populações sem terra e sem abrigo, mulheres e meninas, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, incluindo autistas, e pessoas com outros problemas de saúde, como pessoas que vivem com HIV e demência, e outros grupos em situações vulneráveis. Deve ser dada especial atenção às interseccionalidades destes grupos.

vi Especialmente, mas não exclusivamente, a liberdade de expressão, a liberdade de opinião e a liberdade de imprensa.

vii Tendo em conta os princípios de direito internacional da legalidade, finalidade legítima e proporcionalidade e os "Princípios Internacionais sobre a Aplicação dos Direitos Humanos à Vigilância das Comunicações (os 'Princípios Necessários e Proporcionais' ou '13 Princípios')". Disponível em: <<https://necessaryandproportionate.org/13-principles/>>

viii Incluindo a CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

ix Recorda-se do ciclo de vida da DPI sugerido pela Iniciativa de Salvaguardas da DPI (DPI Safeguards Initiative). Disponível em: <<https://www.dpi-safeguards.org/>>.

x Recorda-se dos princípios da IA do G20. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/policy/economy/g20_summit/osaka19/pdf/documents/en/annex_o8.pdf>. Recorda-se também a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/78/L.49, de 11 de março de 2024. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/n24/o65/92/pdf/n24o6592.pdf>>.

xi Reafirma-se o **compromisso do G20 Índia** de promover uma IA responsável para alcançar os ODS. Disponível em: <<https://www.mea.gov.in/Images/CPV/G20-New-Delhi-Leaders-Declaration.pdf>>. Recordando também o Comunicado dos Líderes do G7 de Hiroshima (2023). Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/briefing-room/statements-releases/2023/05/20/g7-hiroshima-leaders-communicue/>>.

- xii Existem iniciativas a este respeito, como a **Parceria Global para a Inteligência Artificial - Global Partnership on Artificial Intelligence (GPAI)**. Disponível em: <<https://gpai.ai/>>.
- xiii Recordar-se da **Recomendação da UNESCO sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>>.
- xiv Reafirma-se a **Resolução das Nações Unidas A/78/L.49** de 11 de março de 2024. Disponível em: <<https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/n24/o65/92/pdf/n24o6592.pdf?token=OCM2fgn3G5krVvrRTG&fe=true>>.
- xv Recordar-se as normas relacionadas com os **Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP)**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf>.
- xvi O C20 Índia já salientou os elevados riscos da utilização da identificação biométrica remota em espaços públicos, sugerindo que a sua utilização deveria ser proibida. Ver **Digitalização e Tecnologia e o G20 - Briefing inicial no C20 - 2024**. C20-Brasil (2024). Disponível em: <https://c2obrasil.org/wp-content/uploads/2024/03/C20_DigitalizationTechnology_Synthesis.pdf>.
- xvii Reafirma-se as **Diretrizes Universais para a Inteligência Artificial**. A Voz Pública (2018). Disponível em: <<https://archive.epic.org/international/AIGuideinesDRAFT20180910.pdf>>.
- xviii Referência à **Declaração Multissetorial do NETmundial+10** para fortalecer a governança da Internet e os processos de políticas digitais. Disponível em: <<https://netmundial.br/pdf/NETmundial10-DeclaracaoMultissetorial-2024-Portugues.pdf>>.
- xix Recordar-se a **Ética e a Governança da Inteligência Artificial para a Saúde - orientações sobre grandes modelos multimodais**. Organização Mundial de Saúde (2024). Disponível em: <<https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/375579/9789240084759-eng.pdf?sequence=1>>.
- xx Em conformidade com os **princípios da OCDE em matéria de IA**, atualizados em maio de 2024. Disponível em: <<https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>>